



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

LEI Nº 253/2010

De 30 de junho de 2010

“Dispõe sobre a nova Regulamentação do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA**, Senhor Francisco Nilson Moreira, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 e de conformidade com o Decreto n.º 6.319 de 20 de dezembro de 2007, bem como com o disposto no § 10 do artigo 24 da Lei 11.494/2007 c/c Portaria n.º 430 do FNDE, faço saber que a Câmara Municipal de Ipaporanga aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos abaixo:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “**Conselho do FUNDEB**”, no âmbito do Município de Ipaporanga, passa a reger-se e regulamentar-se nos exatos termos dispostos nesta lei.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Artigo primeiro será constituído por no mínimo 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I – 02 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (Um) representante dos Professores da Educação Básica das Escolas Públicas Municipais, escolhido pelos professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

- III – 01 (Um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de educação básica, escolhido pelos próprios Diretores;
- IV – 01 (Um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais de educação básica, escolhidos pelos próprios servidores;
- V – 02 (Dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais de educação básica, escolhidos pelos próprios pais de alunos;
- VI – 02 (Dois) representantes de estudantes da Educação Básica das escolas públicas municipais, escolhidos pelos próprios alunos;

§ 1º - Fica facultada a participação de representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar na seguinte proporção, indicados pelos integrantes do próprio conselho que será representado:

- a) – 01 (Um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo próprio Conselho;
- b) – 01 (Um) representante do Conselho Tutelar, escolhido pelos próprios conselheiros.

§ 2º - A indicação referida no Art. 1º - Caput, deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a efetivação dos novos conselheiros.

§ 3º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 4º - são impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I – Conjugue e parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

recurso do FUNDEB, como conjugues, parentes consangüíneos ou afins até 3º terceiro grau desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:

a) – Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) - Prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para cada membro titular será nomeado um suplente da mesma categoria ou segmento social representado pelo titular que o substituirá no Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou definitivo, nas situações onde o titular incorra em qualquer impedimento previsto nesta Lei.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - compete ao Conselho do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que será disponibilizado mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

V – Outras atribuições que a legislação pertinente eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o Inciso IV deste Artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (Trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e demais Órgãos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

Art. 7º - Na hipótese em que o Conselheiro que ocupa a função de Presidente, incorrer na situação de afastamento temporário ou definitivo, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o seu Regimento Interno, visando o seu perfeito funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença mínima de dois terços de seus membros, e extraordinariamente quando convocada por escrito pelo seu Presidente, com a presença mínima de cinquenta por cento de seus membros.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, apenas nos casos em que o julgamento dependa de desempate.

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem qualquer vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I – Não serão remunerados;
- II – É considerada atividade de relevante interesse social;
- III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros, e sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações;
- IV – Vedado, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração de Ofício, demissão de cargo ou emprego sem justa causa, transferência involuntária do estabelecimento do ensino onde atuam.
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido escolhido.

Art. 12º - Os demais procedimentos do Conselho do FUNDEB não abrangidos nos artigos anteriores serão assegurados junto ao Município de Ipaporanga com o cumprimento das legislações federais complementares, mais especificamente a Portaria FNDE n.º 430 de 10 de dezembro de 2008.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, invalidadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CEARÁ

EM 30 DE JUNHO DE 2010



FRANCISCO NILSON MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL